

LEI n.º 915, de 10 de Julho de 1924

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

TITULO I

D A D E S P E Z A

Art. 1.º — A despesa ordinaria do Estado, para o anno financeiro de 1925, é fixada na quantia de Rs. 1.245:002\$824, que o Poder Executivo fica autorizado a dispendir com os serviços mencionados nos capitulos seguintes.

CAPITULO I

PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º — Assembléa Legislativa

§ 1.º — Subsidio a 24 Deputados	59:520\$000	
§ 2.º — Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	12:000\$000	
§ 3.º — Representação do residente	2:400\$000	
§ 4.º — Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme tabella n.º 1	12:360\$000	
§ 5.º — Taxas telegraphica e postal	4:000\$000	
§ 6.º — Expediente, moveis e despesas miudas	4:000\$000	94:280\$000
	<hr/>	

PODER EXECUTIVO

Art. 3.º — Presidencia do Estado

§ 1.º — Subsidio e representação ao Presidente do Estado	36:000\$000	
§ 2.º — Vencimentos do Oficial de Gabinete	5:400\$000	
§ 3.º — Vencimentos do continuo do Palacio, inclusive 360\$000 additionaes	2:160\$000	
§ 4.º — Gratificação ao Ajudante de Ordens e a duas ordenanças do Presidente	1:800\$000	
§ 5.º — Aluguel de casa para residencia do Presidente do Estado	3:600\$000	48:960\$000

Art. 4.º — Secretaria Geral do Estado

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme a tabella numero 2	69:600\$000	
§ 2.º — Recepção official	2:000\$000	
§ 3.º — Expediente, moveis e despezas miudas	7:000\$000	
§ 4.º — Acquisição de livros para o Consultorio Juridico	500\$000	79:100\$0000

Art. 5.º Bibliotheca Publica

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme a tabella numero 3	9:800\$000	
§ 2.º — Aluguel de casa	2:400\$000	
§ 3.º — Acquisição e encadernação de livros e revistas	2:000\$000	
§ 4.º — Expediente, iluminação, moveis e despezas miudas	1:500\$000	15:700\$000

Art. 6.º — Hygiene Publica

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme a tabella numero 4	11:460\$000	
§ 2.º — Aquisição de sôro anti-diphtherico, lympho vacinica e desinfectantes	5:000\$000	
§ 3.º — Serviço de Prophylaxia Rural	125:000\$000	
§ 4.º — Soccorros Publicos	5:000\$000	
§ 5.º Expediente, moveis e despesas miudas	<u>500\$000</u>	146:960\$000

Art. 7.º — Instrucção Publica

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme tabella numero 5	712:540\$000	
§ 2.º — Gratificação adicional de antiguidade a professores, inclusive a eventual de dois ex-complementares	10:000\$000	
§ 3.º — Quota para pagamento do Fiscal do Governo Federal junto ao Lyceo Cuiabano	6:000\$000	
§ 4.º — Aluguel de casas para escolas	30:000\$000	
§ 5.º — Aquisição de moveis, obras didacticas e outros artigos escolares	30:000\$000	
§ 6.º — Expediente e despesas miudas da Directoria Geral, Lyceo Cuiabano, escola Normal e Grupos Escolares	<u>6:000\$000</u>	794:540\$000

Art. 8.º — Typographia Official

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme a tabella numero 6	55:380\$000	
§ 2.º — Aquisição de papel de impressão, combustivel, lubrificantes e outros artigos typographicos	25:000\$000	
§ 3.º — Taxas postal e telegraphica	3:000\$000	
§ 4.º — Expediente, moveis e despezas miudas	2:000\$000	85:380\$090

Art. 9.º — Segurança Publica

§ 1.º — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella numero 7	117:780\$000	
§ 2.º — Passagens e ajuda de custo a funcionarios e transporte de presos	2:000\$000	
§ 3.º — Despezas de natureza secreta	10:000\$000	
§ 4.º — Expediente, moveis, e despezas miudas da Secretaria de Policia	800\$000	
§ 5.º — Sustento aos presos da Cadeia da Capital	20:000\$000	150:580\$000

Art. 10.º — Força Publica.

§ 1.º — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella numero 8	928:002\$412	
§ 2.º — Gratificação de \$120 diarios ás praças engajadas e reengajadas	10:000\$000	
§ 3.º — Etapa para official de dia	1:095\$000	
§ 4.º — Passagens,		

liarias e ajudas de cus-	12:000\$000	
o		
§ 5.º — Aluguel de		
asa para quartéis	12:000\$000	
§ 6.º — Illuminação		
os quartéis	5:000\$000	
§ 7.º — Fardamento		
para as praças	120:000\$000	
§ 8.º — Armamento,		
equipamento, munição,		
material de transporte e		
ferramentas	5:000\$000	
§ 9.º — Aquisição e		
treinamento de animais	10:000\$000	
§ 10.º — Forragem,		
curativos de		
animais	50:00\$000	
§ 11.º — Medicamen-		
tos para officiaes e pra-		
ças	6:000\$000	
§ 12.º — Funeral de		
officiaes e praças	2:000\$000	
§ 13.º — Renovação de		
matrizes, colchões e roupas		
de cama	10:000\$000	
§ 14.º — Expediente,		
despesas e despesas miudas	5:000\$000	1.176:097\$412

Art. 11.º — Thesouro do Estado

§ 1.º — Vencimentos		
pessoal conforme a ta-		
bla numero 9	105:080\$000	
§ 2.º — Gratificação ad-		
icional ao escripturario que		
vir no Caixa	600\$000	
§ 3.º — Substituições e		
gratificações extraordinarias	3:000\$000	
§ 4.º — Passagens e a-		
lucros de custo	2:000\$000	

§ 5.º — Commissions a banqueiros	10:000\$000	
§ 6.º — Commissions sobre a cobrança da divida activa aos serventuarios do Juizo dos Feitos da Fazenda	4:000\$000	
§ 7.º — Commissions sobre taxa de heranças e legados aos procuradores dos Feitos	3:000\$000	
§ 8.º — Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
§ 9.º — Expediente, moveis e despesas miudas	<u>8:000\$000</u>	138:680\$000

Art. 12.º — Estações Fiscaes.

§ 1.º — Vencimentos do pessoal conforme a tabella numero 10	370:000\$000	
§ 2.º — Gratificação a barqueiros	8:000\$000	
§ 3.º — Passagens e ajudas de custo	2:000\$000	
§ 4.º — Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
§ 5.º — Publicação de editaes	3:000\$000	
§ 6.º — Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros	5:000\$000	
§ 7.º — Acquisição de livros. impressos e conhecimentos	3:000\$000	
§ 8.º — Aluguel de casa:		
a) para a Mesa de Rendas	3:000\$	
b) para a Collectoria do Alto Madeira	2:400\$	5:400\$000

§.9.º — Expediente,
moveis e despesas miudas
da Mesa de Rendas

2:000\$000

401:400\$000

Art. 13.º — Delegacia Fiscal do Norte.

§ 1.º — Vencimentos
do pessoal conforme a tabel-
la numero 11

120:000\$000

§ 2.º — Commissão ao
Thesouro do Amazonas e
Recebedoria do Pará sobre
a arrecadação que fizerem
para este Estado, e a ban-
queiros

20:000\$000

§ 3.º — Passagens e
ajuda de custo

5:000\$000

§ 4.º — Aluguel de ca-
sas

10:000\$000

§ 5.º — Taxas telegra-
phica e postal

6:000\$000

§ 6.º — Combustivel,
lubrificante e accessorios
para as embarcações

5:000\$000

§ 7.º — Expediente,
noveis e despesas miudas

4:000\$000

170:000\$000

Art. 14.º — Corpo de Guardas
fiscaes da Fronteira

§ 1.º — Vencimentos
do pessoal conforme a tabel-
la numero 12

58:320\$000

§ 2.º — Forragem para
3 animaes

24:480\$000

82:800\$000

Art. 15.º — Repartição de
errras, Minas e Colonização.

§ 1.º — Vencimento

do pessoal conforme a ta-
bella numero 13

39:060\$000

§ 2.º — Vencimentos
dos fiscaes de emprezas e
contractos:

a) Matte Laran-
geira 4:800\$

b) Guaporé Rub-
ber Company 4:800\$

c) Julio Müller
Rubber State 4:800\$

d) Feira de Gado 9:600\$

e) Sociedade In-
dustrial, Agricola e
Colonizadora 9:600\$

33:600\$000

§ 3.º — Aluguel de ca-
sa

1:800\$000

§ 4.º — Acquisição de
instrumentos de agrimen-
sura

1:000\$000

§ 5.º — Expediente
moveis e despesas miudas

1:800\$000

77:260\$000

Art. 16.º — Repartição
de Obras Publicas.

§ 1.º — Vencimentos
do pessoal, conforme a ta-
bella numero 14

32:760\$000

§ 2.º — Ajuda de cus-
to e diarias

5:000\$000

§ 3.º — Aluguel de ca-
sa

1:800\$000

§ 4.º — Acquisição de
utensilios

1:000\$000

§ 5.º — Expediente,
moveis e despesas miudas

1:000\$000

41:560\$000

**Art. 17.º — Abastecimen-
o d'Agua e Luz.**

§ 1.º — Vencimentos o pessoal conforme a ta- ella numero 15	48:660\$000	
§ 2.º — Comissão de o/o ao Agente Auxiliar obre a cobrança da taxa de onsumo d'agua	4:400\$000	
§ 3.º — Combustivel, brificante e accessorios ra as machinas	62:000\$000	
§ 4.º — Idem, idem, em para usina electrica	48:000\$000	
§ 5.º — Aquisição de canamentos e limpeza das ixas d'agua	10:000\$000	173:060\$000
		<hr/>
		3.582:077\$412

CAPITULO III

PODER JUDICIARIO

**Art. 18.º — Administração da
stiça.**

§ 1.º — Vencimentos pessoal conforme a ta- la numero 16	298:320\$000	
§ 2.º — Substituição de sembargadores e Juizes Direito	6:000\$000	
§ 3.º — Ajuda de custo uizes de Direito	5:000\$000	
§ 4.º — Aluguel de ca- para o Tribunal da Rela-	3:000\$000	

§ 5.º — Taxas telegraphica e postal	500\$000	
§ 6.º — Aquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal	1:000\$000	
§ 7.º — Expediente, moveis e despezas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria	2:000\$000	
§ 8.º — Expediente para o Tribunal do Jury da Comarca da Capital	<u>400\$000</u>	316:220\$000
Art. 19.º — Ministerio Publico.		
§ 1.º — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella numero 17	82:800\$000	
§ 2.º — Expediente da Procuradoria Geral do Estado	<u>300\$000</u>	83:100\$000
		<u>399:320\$000</u>

CAPITULO I

DESPEZAS DIVERSAS

Art. 20.º — Pesscal inactivo.		
§ Unico. — Vencimentos dos funcionarios aposentados e em disponibilidade, officiaes da Força Publica reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 18		159:845\$412
Art. 21.º — Divida passiva.		
§ 1.º — Exercicios findos	50:000\$000	
§ 2.º — Restituições e reposições	50:000\$000	
§ 3.º — Juros de apolices	<u>240:000\$000</u>	340:000\$000

Art. 22.º — Auxílios e subvenções.

§ 1.º — Ao encarregado do relógio público 360\$000

§ 2.º — A estudantes filhos do Estado:

Anton. Lopes Pereira 1:440\$
Agnostino P. Ponce 1:440\$
Agnostino C. Bucih 1:440\$
Lei n. 862, de 1922 7:200\$ 11:520\$000

§ 3.º — Estabelecimentos de caridade:

A' Santa casa de Misericórdia de Cuiabá 42:000\$000

Ao Hospital de Caridade de Corumbá 25:000\$000

Ao Hospital de Caridade de Tres-Lagoas 12:000\$000

Ao Hospital de Caridade de Campo Grande 6:000\$000

Para terminação das obras da Igreja do Bom Desho 10:000\$000

Para as Obras do Hospital de S. João dos Lazaros 20:000\$000

§ 4.º — Aos municípios produtores de borracha e vá-matte de accôrdo com a lei n. 669, de 1914 15:000\$000

§ 5.º — Ao Gymnasio de Umbaense 12:000\$000

§ 6.º — Ao Centro de Estudos de Rio Negro 12:000\$000

§ 7.º — Ao Instituto de Matto-Grosso 2:400\$000

§ 8.º — Ao Centro de Estudos de Rio Negro de Letras 1:200\$000 164:480\$000

Art. 23.º — Obras Publicas
em geral

§ Unico. — Construc-
ção e conservação de pros-
prios estadoaes, edificios
publicos, pontes, estradas e
outras obras

450:000\$000

Art. 24.º — Eventuaes.

§ Unico. — Despezas
não previstas

50:000\$000

1.169:325\$412

TITULO II

DA RECEITA

Art. 25.º — A receita geral do Estado, para o exercicio de 1925, é orçada na importancia de Rs. 5.250:000\$000, e será realizada com o producto que fôr arrecadado dentro do mesmo exercicio, sob os caitulos abaixo mencionados:

CAPITULO I

RECEITA ORDINARIA

Art. 26.º — Rendas dos tributos

§ 1.º — Imposto de ex-
portação 3.000:000\$000

§ 2.º — Dito de indus-
trias e profissões 340:000\$000

§ 3.º — Dito de indus-
trias e profissões sobre poa-
yeiros

§

§ 4.º — Dito territorial 250:000\$000

§ 5.º — Dito de transição de propriedades	420:000\$000	
§ 6.º — Dito de sello	80:000\$000	
§ 7.º — Dito de perfuração	400\$000	
§ 8.º — Dito sobre locação de serviços	\$	
§ 9.º — Dito sobre passagens nas estradas de ferro	50:000\$000	
§ 10.º — Dito sobre transferencias de concessões	\$	
§ 11.º — Dito sobre dividendos das companhias e sociedades anonymas	\$	
§ 12.º — Dito sobre o fisco particular empregado em empréstimos	\$	
§ 13.º — Dito sobre impostos e pedras preciosas extractadas no Estado	\$	
§ 14.º — Dito sobre terrenos de vieiros e alluvião concessões para mineração	\$	
§ 15.º — Emolumentos	15:000\$000	
§ 16.º — Taxa judiciaria	35:000\$000	
§ 17.º — Passagens de	40:000\$000	4.230:400\$000

Art. 27.º — Rendas industriaes

§ 1.º — Taxa de consumo de energia electrica	30:000\$000	
§ 2.º — Taxa de consumo d'agua	55:000\$000	
§ 3.º — Renda da Typographia Official	20:000\$000	105:000\$000

Art. 28.º — Rendas patrimoniaes

§ 1.º — Arrendamento de terras para industrias extractiva e pastoril	75:000\$000	
§ 2.º — Vendas de ter- ras devolutas	<u>600:000\$000</u>	675:000\$000
		<u>5.010:400\$000</u>

CAPITULO II

RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 29.º — Rendas diversas

§ 1.º — Cobrança da divida activa	100:000\$000	
§ 2.º — Eventual e multas	50:000\$000	
§ 3.º — Indemnizações e alcances	4:000\$000	
§ 4.º — Quotas de lote- rias federaes	10:000\$000	
§ 5.º — Contribuições e taxas para fiscaliza- ção	39:600\$000	
§ 6.º — Contribuição Articipalidade da Ca- pitação para illuminação pu- blica	<u>36:000\$000</u>	239:600\$000

RESUMO

§ 1.º — Rendas e tributos ordinarios	5.010:400\$000	
§ 2.º — Rendas e tributos extraordinarios	<u>239:600\$000</u>	5.250:000\$000

DESPEZA:

Poder Legislativo	94:280\$000	
Poder Executivo	3.582:077\$412	
Poder Judiciario	399:329\$000	
Despezas Diversas	<u>1.169:325\$412</u>	<u>5.245:002\$824</u>
Saldo		5.250:000\$000

TITULO III

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 30.º — Os chefes das repartições são responsáveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos créditos votados na lei do orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria Geral, até 15 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos credits em 30 de Junho anterior.

Art. 31.º — Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal para as vendas de terras do Estado no município de que se tratar.

Art. 32.º — Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor dos predios urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo; e, sendo o predio de residencia do proprietario, dezeseis vezes o dito valor.

Art. 33.º — A cobrança do imposto de exportação obedecerá ás seguintes taxas:

Gado vaccum—bois e touros—por cabeça	7\$000
" " " " " idem para o estrangeiro	12\$000
" " vaccas—idem—para qualquer dest.	60\$000
" cavallar	\$
" muar	\$
" suino	\$
Couros vaccuns, seccos ou salgados ad valorem	15 0/0
Xarque ou carne salgada	4 0/0

Carne ou lingua em conserva	8 ‰
Lingua secca ou salgada	8 ‰
Extracto de carne, caldos e peptonas	8 ‰
Couro de bezerros non natus, um	1\$000
Ossos, cinzas, unhas, garras, chifres e outros productos animaes ad valorem	6 ‰
Sebo coado ou graxa	5 ‰
Pelless de onça e de outros animaes em geral	10 ‰
Sola	5 ‰
Pelless em geral, curtidas e preparadas, va- quetas, etc.	9 ‰
Madeiras em tóros	12 ‰
" serradas, taboas, caibros, ripas	5 ‰
" ou cascas destinadas a cortume ou tinturaria	10 ‰
Borracha exportada pela Delegacia Fiscal do Norte e pela Estrada de Ferro Madei- ra Mamoré (subordinada ao accôrdo com o Estado do Amazonas)	
Borracha da procedencia dos municipios de Caceres, Diamantino e Rosario-Oeste	isenta
Borracha de procedencia do valle do Madei- ra, exportada por Corumbá	10 ‰
Ipecacuanha	15 ‰
Castanha, cacau e baunilha	5 ‰
Pedras e metaes preciosos	10 ‰
Pennas de garça, ad valorem	15 ‰
Oleos vegetaes e amendoas de côcô de babas- sú	isento
Algodão	— ‰
Farinhas e cereaes	— ‰
Sabão	— ‰
Alcool e aguardente	— ‰
Herva matte, kilo	\$060
Assucar	— ‰
Productos não especificados	— ‰

Art. 34.º —As taxas judicarias e de heranças e le-
gados, não poderão, de 1925 em diante ser inferiores a

5\$000, e para o imposto territorial fica estabelecido o mínimo de 2\$000.

Art. 35.º — Os escreventes juramentados podem ser encarregados, de accôrdo com a affluencia de serviço, de todo e qualquer acto em cartorio, inclusive inquirição de testemunhos e lançamento de partilhas, sob a exclusiva responsabilidade do Escrivão, que os subscreverá.

Art. 36.º — O Regimento de custas forenses passará a ser observado com as seguintes alterações:

§ 1.º — Os Juizes, Curadores e Escrivães, quando tiverem de sahir em serviço fóra da séde das respectivas comarcas, além da conducção e aposentadoria que lhes são fornecidas pelas partes interessadas, terão:

Diligencia fóra da legoa da cidade ou villa, até 10

legoas	100\$000
" de 10 a 20 legoas	150\$000
" " 20 a 30 legoas	200\$000
" " 30 a 40 legoas	250\$000
" " 40 legoas em diante	300\$000

§ 2.º — Os Juizes, Curadores e Escrivães, quando em serviço fóra das sedes de suas comarcas, durante os dias que durar o serviço que motivou a diligencia, excluidos os dias de viagem de ida e a volta a que correspondem as custas da diligencia, terão a diaria de 30\$000.

§ 3.º — Os officiaes de justiça terão direito, em quaesquer diligencias que effectuarem fóra da legoa da cidade ou villa, a 10\$000 por legoa, sem direito a conducção ou aposentadoria, e não podendo exceder a 300\$000.

§ 4.º — A contagem das legoas será feita pela estimativa local, contando-se somente a distancia até o logar da diligencia, e não se incluindo a viagem de regresso.

§ 5.º — As demais custas a que têm direito os Escrivães, passarão a ser contadas com o augmento de 20 %.

Art. 37.º — Fica o Governo autorizado:

§ 1.º — a subvencionar, com a quantida de dois contos de réis (2:00\$000) por viagem redonda, a embarcação a vapor, para passageiros e cargas, que se obrigue a fazer, pelo menos, seis viagens redondas annuaes em periodos regulares, entre os portos de Corumbá e Coxim, mediante

contracto com o Governo do Estado, em que será fixado, além destas e outras condições, o maximo cobravel por fretes e passagens.

§ 2.º — a contractar com individuo ou empresa que organizar, mediante favores e condições que estipular, o serviço de navegação por meio de deslizadores, entre quaesquer portos do Estado, ou delle para os vizinhos.

§ 3.º — a reorganizar os serviços de Instrucção Publica, Repartição de Terras, Minas e Colonização; Repartição de Obras Publicas; Typographia Official; Inspectoria de Hygiene e Força Publica, expedindo os competentes regulamentos, podendo augmentar ou reduzir os quadros e vencimentos, extinguir os serviços que forem desnecessarios, bem como abrir os creditos precisos.

§ 4.º — a alienar os predios de madeira que serviram para as Estações Fiscaes de Esperidião Marques, Presidente Marques e Generoso Ponce, ao longo da E. de F. Madeira Mamoré;

§ 5.º — a revêr as tabellas do Imposto de Industrias e Profissões, do sello e da taxa judiciaria, dando-lhes novo regulamento, ad referendum da Assembléa;

§ 6.º — a cobrar a taxa de 35 réis por kilometro percorrido, sobre os automoveis que trafegarem nas estradas de rodagem construida pelo Governo ou com o auxilio dos municipios, applicando a importancia arrecadada na conservação das mesmas estradas;

§ 7.º — a mandar construir uma ponte sobre o rio Jaocára, na estrada que vae desta capital á Barra do Rio dos Bugres, abrindo para isso um crédito até Rs. 40:000\$000;

§ 8.º — a prorogar por mais dois annos o prazo a que se refere o § 34 do art. 22, da lei numero 845 de 3 de Novembro de 1921.

§ 9.º — a mandar contar, de 1.º de Janeiro de 1923, para todos os effeitos, os prazos fixados no contracto que firmou com o Estado o Dr. José Agostinho dos Reis, para a construcção, uso e gozo de uma Estrada de Ferro que partindo de Cuiabá se dirija a Santarém, de accôrdo com o favor que obteve o mesmo concessionario do Governo Federal, pelo Dec. n.º 16.305 de 31 de Dezembro de 1923.

§ 10.º — conceder á aviadora brasileira Anesia Pí-
nheiro Machado, como auxílio a seu raid de aviação em
Matto-Grosso, o premio de 10:000\$000.

§ 11.º — a auxiliar a municipalidade de Aquidauana
para a constucção da ponte sobre o rio do mesmo nome,
com a quantia de 30:000\$000, pagaveis por occasião da
inauguração official da obra;

§ 12.º — a auxiliar a municipalidade de Miranda com
a quantida de 15:00\$000 na construcção da ponte do Prata
e concertos na matta do rio Miranda, de forma a gârantir
o trafego na estrada de automoveis que liga aquella cida-
de a Bella Vista;

§ 13.º — a auxiliar com a importancia de 10:000\$000
a construcção da estrada de automoveis ligando o municí-
pio de Campo Grande ao de Coxim, no trecho do municí-
pio de Campo Grande.

§ 14.º — a auxiliar a municipalidade de Coxim para a
construcção da estrada para automoveis que vae ligar a-
quelle municipio ao de Campo Grande, com a quantia de..
10:000\$000, no maximo.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38.º — E' o Governo do Estado autorizado:

§ 1.º — a fazer, como antecipação da receita do exer-
cicio, as operações de credito que forem necessarias para
ocorrer aos serviços consignados na presente lei, ou para
suprir a deficiencia de renda do exercicio.

§ 2.º — a abrir credito para o pagamento de despesas
com a manutenção da ordem publica nos casos de excep-
cional gravidade e, bem assim, nos casos extraordinarios de
epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

Art. 39.º — O saldo que se verificar no encerramento
do exercicio da presente lei, deverá ser escripturado, no
exercicio da seguinte, sob o titulo "Fundo Especial", e terá
applicação em obras publicas.

Art. 40.º — Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1: 23.

Art. 41.º — Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Matto-Grosso, 10 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director.

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.

TABELLA N.º 1

Vencimento dos funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Steno dactylograpr.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Amanuense	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
	Somma			12:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria Geral do Estado e Consultorio Juridico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario Geral Ao funcionario que servir no gabinete do Secretario	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
	Direct. do Expediente		1:800\$000	1:800\$000
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
2	Chefes de Secção	3:000\$000	1:500\$000	9:000\$000
5	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante de archivista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:400\$000	720\$000	2:160\$000
2	Continuos	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Servente diarista Ao porteiro, pela expedição da correspondencia das repartições		1:200\$000	3:200\$000
	Consultorio Juridico		360\$000	360\$000
1	Consultor	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
	Somma			69:600\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario-Bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro-continuo	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
	Somma			9:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria da Hygiene

N.	CARCO	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente diarista		720\$000	720\$000
				<u>11:460\$000</u>

Palacis da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Ju-
nho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 5

Vencimentos dos funcionarios da Instrucção Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
	<i>Directoria Geral</i>			
1	Director	4:400\$000	2:210\$000	6:610\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
1	Almoxarife	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Servente do Almoxarifa- do (diarista)		720\$000	720\$000
	<i>Lyceu Cuiabano</i>			
1	Director		2:400\$000	2:400\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Inspectores de alumnos	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
1	Preparador - conservador do gabinete de physica, chimica e historia na- tural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				<u>42:940\$000</u>

Transporte

1	Servente (diarista)		1:000\$000	42:910\$000
14	Professor	2:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
	Ao instructor militar		1:200\$000	42:000\$000
				1:200\$000
	<i>Escola Normal</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Inspectora de alumnas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:560\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
10	Professores	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
	<i>Escola Modelo</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
1	Auxiliar do Director		1:200\$000	1:200\$000
11	Professores	1:600\$000	800\$000	26:400\$000
14	Adjuntas	1:066\$666	533\$334	22:400\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>No edif. do ext. G. Escolar Senador Azevedo</i>			
4	Professores	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista)		720\$000	720\$000
	<i>Gr. Esc. de Aquidauana</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		1:080\$000	1:080\$000
	<i>Grupo Esc. de Caceres</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista)		720\$000	720\$000
	<i>Grupo Escolar de Campo Grande</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		1:080\$000	1:080\$000
	<i>Grupo Esc. de Corumbá</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes (diaristas)		1:080\$000	2:160\$000

A transportar

807:940\$000

		Transporte		807:940\$000
<i>Gr. Escolar de Mirauda</i>				
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:800\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		1:080\$000	1:080\$000
<i>No edificio do extincto</i>				
<i>Gr. Escolar de Poconé</i>				
5	Professores	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista)		720\$000	720\$000
<i>Gr. Escolar de Rosario Oeste</i>				
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:800\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente (diarista)		720\$000	720\$000
<i>Grupo Escolar de Tres Lagoas</i>				
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		1:080\$000	1:080\$000
<i>Inspectoria Geral do Ensino Primario</i>				
1	Inspector	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
<i>Escolas isoladas</i>				
8	Professores da capital	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
7	Ditos de Santo Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajára e Guajará Mirim (2)	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000
25	Ditas de outras cidades e villas Bella Vista 2; Coxim 2; Diamantino 2; Livramento 3; Matto Grosso 2; Nioac 2; Ponta Porã 2; Porto Murtinho 2; Registro de Araguaya 2; Sant'Anna do Parahyba 2; Santa Rita do Araguaya 1; Sauto Antonio do Rio Abaixo 8.	1:600\$000	800\$000	60:000\$000
			A transporte	512:540\$000

	Transporte		
100 Ditos de freguezias e povoações			512:540\$000
8 Adjunctos de professores na capital	1:200\$000	600\$000	180:000\$000
3 Ditos em villas (Registro do Araguaya 2 e Santo Anton. do Rio Abaixo 1)	1:060\$666	553\$334	12:800\$000
2 Ditos em povoações (Copipó da Ponte 1 e Jaguary 1)	1:066\$666	553\$334	4:800\$000
	800\$000	400\$000	2:400\$000
Somma			712:254\$000

Obs. — Quando o Director das Escolas Normal e Modelo annexa não for professor, perceberá os vencimentos annuaes de 6:600\$000 sendo 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêz Filho.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Directoria				
1	Director	6:400\$000	8:200\$000	9:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conferente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Ao mesmo pelo serviço de archiv.		600\$000	600\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:200\$000
Secção do jornal				
1	Typographo chefe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	4:000\$000
3	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores	720\$000	360\$000	6:480\$000
Secção de obras				
1	Typographo impressor	1:920\$000	980\$000	2:880\$000
1	Dito ajudante do impressor	1:200 000	600\$000	1:800\$000
1	Primeiro typographo	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Segundo ditos	1:320\$000	660\$000	3:960\$000
1	Auxiliar	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir de machinista		960\$000	960\$000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840\$000	840\$000
				55:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Chefatura de Policia				
1	Chefe de Policia	4:00\$000	2:00\$000	6:00\$000
1	Medico Legista	4:40\$000	2:20\$000	6:60\$000
1	Secretario	3:20\$000	1:60\$000	4:80\$000
1	Amanuense	1:56\$000	78\$000	2:34\$000
1	Porteiro	1:20\$000	60\$000	1:80\$000
1	Servente diarista		84\$000	84\$000
Delegacias de Policia				
4	Delegados da Capital, Corumbá, Campo Grande e Tres Lagoas	3:20\$000	1:80\$000	19:20\$000
8	Ditos de Aquidauana, Bela Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac e Ponta-Porã e Poconé	2:00\$000	1:00\$000	24:00\$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira		3:60\$000	3:60\$000
9	Ditos de outros municipios		1:20\$000	10:80\$000
4	Escrivães da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagoas	1:60\$000	80\$000	9:60\$000
7	Ditos de Aquidauana, Bela Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac e Ponta Porã	80\$000	40\$000	8:40\$000
Cadeias Publicas				
1	Carcereiro da Capital	1:20\$000	60\$000	1:80\$000
2	Ditos de Corumbá e Campo Grande	80\$000	40\$000	2:40\$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira	80\$000	1:60\$000	2:40\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bela Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagoas	64\$000	32\$000	4:80\$000
13	Ditos de outros municipios	40\$000	20\$000	7:80\$000
	Somma			17:78\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 8

Vencimentos do pessoal da Força Publica

Conforme proposta da fixação de forças	798:113\$975
Adicional de 50 % sobre o valor de uma etapa ás praças dos destacamentos do Sul do Estado e de Araguaya	120:000\$000
Idem de mais de 25 % sobre os vencimentos dos officiaes e praças destacados em S. A. do Madeira	9:889\$037
	928:002\$412

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Orrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 9

Vencimento dos funcionarios do Thesouro do Estado

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
4	Chefe de secção	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
6	Primeiros Escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
5	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
6	Terceiros ditos	1:600\$000	800\$000	14:400\$000
1	Archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	Ao mesmo, para quebras		800\$000	800\$000
1	Fiel	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Procurador Fiscal	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Protocollista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Continuos	840\$000	420\$000	2:520\$000
1	Servente		960\$000	960\$000
	Somma			105:080\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 10

Vencimgto dos dos funcionarios das estações fiscaes
Mesa de Rendas de Corumbá

N.	CARGO	ORDENADO	QUOTAS	PORCENT.
1	Administrador	5:400\$000	4.	
1	Primeiro escripturario	3:600\$000	2. 1/2	
3	Segundos ditos	9:000\$000	7. 1/2	
1	Thesoureiro	3:600\$000	2. 1/2	
	Ao mesmo para quebras	150\$000		
5	Guardas	9:000\$000	5.	
1	Porteiros	1:560\$000	1.	
2	Remadores	2:400\$000		
	Somma	34:710\$000	22. 1/2	3 %

Collectoria de Santo Antonio do Rio Madeira

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Collector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Agente de Santa Fé	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
4	Guardas fiscaes	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
	Somma			25:200\$000

Observação — Além dos vencimentos acima e sobre a arrecadação das rendas internas que fizer o collector receberá a porcentagem de 3 % e o guarda que servir de escrivão, a de 1 1/2 %.

Agencia Geral das minas diamantiferas

N.	CARGO	PORCENTAGENS
1	Agente	20 %
1	Escrivão	10 %

Collectorias e Agencias Fiscaes

Arrecadação annual até	20:000\$000		30 %
Sobre o que exceder de	20:000\$000	até 40:000\$000	20 %
Idem, idem, de	40:000\$000	até 100:000\$000	10 %
Idem, idem, de	100:000\$000	até 300:000\$000	5 %
Idem, idem, de	300:000\$000	até 600:000\$000	2 %
Idem, idem, de	600:000\$000	até 1.000:000\$000	1 %
Idem, idem, de	1.000:000\$000	em diante	1/2 %

Nota — Estas porcentagens deverão ser deduzidas pelos exactores, de accôrdo com as regras estabelecidas na Resolução n.º 853, de 7 de Novembro de 1921.

O encarregado do Porto Taboado, (Collectoria de Sant'Anna do Parahyba) terá por conta do Estado a gratificação de tres contos de réis annuaes; e o guarda do Porto Independencia (Collectoria de Tres Lagoas) perceberá a gratificação de um conto e oitocentos mil réis annuaes.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N.º 11

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado Fiscal	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Contador-Secretario	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Guarda-livros	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	1.º Escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2	2.os ditos	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Porteiro continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
3	Agentes	4:000\$000	2:200\$000	6:200\$000
4	Guardas	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
				75:000\$000

OBSERVAÇÕES

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado e o Contador-Secretario terão direito, respectivamente, ás porcentagens de 3 e 1 1/2 % sobre a arrecadação até 1.000:000\$000 e metade das mesmas taxas sobre o que exceder dessa importancia. Os agentes do Machado e Jamarý, terão tambem 1 % da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % o da agencia de S. Manoel. Os guardas servindo de escrivães perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA n.º 12

Vencimentos do Corpo de Guardas Fiscaes da Fronteira

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Commandante-geral	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Ajudante	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4	Auxiliares	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
28	Guardas	960\$000	480\$000	40:820\$000
				58:820\$000

Observação—Além dos vencimentos acima estabelecidos, cada um terá a gratificação de 60\$000 por mez para sustento de seu animal.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924..

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA n.º 13

Vencimentos dos funcionarios da Repartição de Terras, Minas e Colonização

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
	Ao mesmo, quando engenheiro civil ou geographo		2:400\$000	2:400\$000
2	Auxiliares technicos	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense dactylograp.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Amanuense	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Official archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
Somma				39:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Repartição Obras Publicas

N.º	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Director	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
1	Engenheiro-fiscal	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
1	Secretario	2.800\$000	1.400\$000	4.200\$000
1	Amanuense	1.560\$000	780\$000	2.340\$000
1	Guarda-material	1.440\$000	720\$000	2.160\$000
1	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
1	Fiscal da margem do rio Cuiabá		1.800\$000	1.800\$000
1	Zelador da Draga		1.200\$000	1.200\$000
	Somma			32.760\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos empregados dos serviços de luz e de Abastecimento d'agua da Capital

N.º	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
	<i>Serviço de luz e agua</i>			
	<i>Directoria</i>			
1	Engenheiro	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
1	Amanuense	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
1	Electricista	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Ajudante-electricista	9.000\$000	480\$000	1.440\$000
1	Cobrador	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
	<i>Usina Electrica</i>			
1	Primeiro machinista	2.560\$000	1.280\$000	3.840\$000
1	Segundo dito	1.680\$000	840\$000	2.520\$000
2	Foguista	1.040\$000	520\$000	3.120\$000
1	Peão de lenha (diarista)		1.200\$000	1.200\$000
	<i>Hydraulica</i>			
1	Primeiro machinista	2.560\$000	1.280\$000	3.840\$000
1	Segundo dito	1.680\$000	840\$000	2.520\$000
2	Foguistas	1.040\$000	520\$000	3.120\$000
	<i>Externos</i>			
1	Guarda-valvulas	840\$000	420\$000	1.260\$000
1	Feitor	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
5	Trabalhadores (diaristas)		1.440\$000	7.200\$000
	Somma			48.660\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA n.º 16.

Vencimentos dos funcionarios da Administração da Justiça

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	Tribunal da Relação			
7	Desembargadores	8:000\$000	4:000\$000	84:000\$000
	Ao Presidente		1:200\$000	1:200\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Officiaes de Justiça	960\$000	480\$000	2:880\$000
	Ao encarregado da bi- bliotheca		480\$000	480\$000
	Juizes da 2.ª Entrancia			
4	Juizes de Direito	5:200\$000	2:600\$000	31:200\$000
1	Escrivão privativo do cri- me e do Jury e execu- ções criminaes da co- marca da capital	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Escrivão dos feitos de Fazenda, idem	720\$000	360\$000	1:080\$000
9	Officiaes de Justiça sen- do 4 da capital, 2 de Corumbá, 1 de Caceres, 1 de Campo Grande e 1 de Tres Lagoas	960\$000	480\$000	12:960\$000
1	Porteiro dos auditorios da Capital	640\$000	320\$000	960\$000
2	Ditos, sendo 1 de Co- rumbá e 1 de Caceres	400\$000	200\$000	1:200\$000
	Juizes da 1.ª Entrancia			
1	Juiz de Direito de S. A. do Rio Madeira	4:800\$000	9:600\$000	14:400\$000
5	Ditos das demais comar- cas	4:800\$000	2:400\$000	108:000\$000
1	Official de Justiça de S. Ant. do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
3	Ditos das demais comar- cas	480\$000	240\$000	9:360\$000
1	Porteiro dos auditorios de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1 600\$000	2:400\$000
5	Ditos das demais comar- cas	400\$000	200\$000	9:000\$000
	Somma			298:820\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de
julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgílio Alves Corrêa Filho

TABELLA n.º 17

Vencimentos dos serventuários do Ministerio Publico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado		1:200\$000	1:200\$000
1	Promotor da Justiça da Capital	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3	Ditos de Corumbá, Cáceres e Campo Grande	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1	Dito de Santo Antonio do Rio Madeira	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
14	Ditos das demais comarcas	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000
5	Adjunctos de Promotores nos municipios de Matto Grosso, Livramento e Registro do Araguaya	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
	Somma			82:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá 10 de Julho de 1924.

.....

Pedro C. Corrêa da Costa

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA n.º 18

Vencimentos do pessoal inactivo

N.	CARGO E NOME	VENCIMENTOS
	Funcionarios aposentados	
1	Official do Gabinete da Presidencia Manoel Leopoldino do Nascimento	3:600\$000
1	Secretario do Governo José Magno da Silva Pereira	4:000\$000
1	Inspector do Thesouro Pedro Augusto de Araujo	4:400\$000
1	Thesoureiro do Thesouro Antonio Manoel Coêlho	3:200\$000
1	Secretario do Thesouro Ignacio Pereira dos Guimarães	2:560\$000
1	Official contador da Secretaria do Interior Henrique Moreira de Araujo	2:400\$000
1	Amanuense da Directoria Geral da Instrucção Publica José Jacintho de Moraes Navarros	1:560\$000
2	Professores secundarios: Estevão A. Monteiro de Mendonça	960\$870
	João Pedro Gardés	3:200\$000
15	Professores primarios	4:160\$870
	D. Antonia Augusta de Carvalho	560\$000
	D. Antonia Jorgina Ribeiro de Faria	3:120\$000
	D. Bernardina Rich	3:120\$000
	D. Honorina de Souza	2:080\$000
	D. Idalina Ribeiro de Faria	2:281\$044
	D. Izabel Perpetaa de Mesquita	1:120\$000
	D. Maria do Carmo da Silva Lima	800\$000
	D. Maria Luiza Antunes Maciel	3:360\$000
	D. Mariana Luiza Moreira	2:000\$000
	D. Mariana Vandoni de Araujo	1:062\$136
	D. Thereza de Campos Guerra	2:000\$000
	João Gonçalves dos Reis	600\$000
	Joaquim Pio de Souza Machado	2:000\$000
8	Desembargadores:	23:546\$180
	Antonio Ferdandes Trigo de Loureiro	12:000\$000
	Custodio Asclepiades de Moura	7:485\$552
	João Carlos Pereira Leite	7:317\$255
	Joaquim P. Ferreira Mendes	12:000\$000
	Luiz Alves da Silva Carvalho	12:000\$000
	Luiz da Costa Ribeiro	12:000\$000
	Manoel Martins de Almeida	6:515\$555
	Terencio G. Ferreira Velloso	12:000\$000
	A transportar	81:318\$562
		130:545\$412

Transporte		130:545\$412
1	Secretario do Tribunal de Relação Felix Benedicto de Miranda	2:400\$000
1	Amanuense do Tribunal de Relação João Febrônio de Cerqueira Caldas	2:400\$000
Funcionarios em disponibilidade		
1	Secretario do Thesouro Joaquim Gregorio de Siqueira	2:800\$000
Officiaes Reformados		
2	Capitães de Policia	
	José Carlos Mezza	3:600\$000
	José Florencio Dutra	<u>2:400\$000</u>
		6:000\$000
1	Segundo tenente Amaro dos Santos Vieira	1:800\$000
Pensionistas		
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Anna Maria Xavier do Valle	1:200\$000
	D. Francisca Serra Jardim	480\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria do Carmo da Cunha e Cruz Carvalho	480\$000
	D. Maria Marcellina de Carvalho	720\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	800\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Felix José Ferreira	240\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Magno da Silva Pereira	2:600\$000
	Miguel de Souza	360\$000
	Maria Leopoldina da Silva (viuva) do sargento da Força Publica, Joaquim Ribeiro da Silva, em- quanto durar a sua viuvez)	<u>720\$000</u>
		13:140\$000
		<u>159:085\$412</u>

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1924.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho.